



Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo  
1<sup>ª</sup> Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos



## PARECER

### **PROJETO DE LEI N° 240/2019**

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATORA:** Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo ‘Testado em Animais’ por empresas que fabricam cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral.”

#### **I. RELATÓRIO**

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 240/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo ‘Testado em Animais’ por empresas que fabricam cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral.

O objetivo da referida iniciativa é determinar as empresas que fabricam ou comercializam cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e limpeza em geral, no Estado do Amazonas, que utilizam animais nos testes de fabricação, incluam nas embalagens dos produtos o selo informativo “TESTADO EM ANIMAIS”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 24, 25 e 29 de abril de 2019 e não recebeu emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apreciação da matéria, tendo recebido PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campôlo  
1ª Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos



Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Finanças Públicas, em 12 de junho de 2019, para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas<sup>2</sup>.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

<sup>1</sup> **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:  
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;"

<sup>2</sup> **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:  
II - Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,  
a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;  
b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;  
c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;  
d) acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;  
e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;  
f) defesa dos direitos do contribuinte."





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
**Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo**  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente Assembleia do Estado do Amazonas  
**Comissão de Assuntos Econômicos**



Além disso, a multa de que dispõe o art. 2º é condizente com o permitido pela legislação vigente, calculada em UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), e devendo ser depositada em favor do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA, criado pela Lei Complementar nº. 187, de 25 de abril de 2018.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 240/2019.

**S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de junho de 2019.

  
**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
RELATORA  
DEPUTADA ESTADUAL – MDB  
1<sup>a</sup> VICE-PRESIDENTE



# Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Ricardo Nicolau - PSD

Comissão de Assuntos Econômicos (C.A.E)

## CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO N. 240/2019

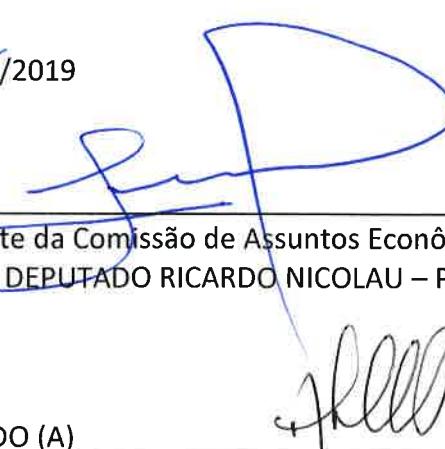
AUTOR (A): DEPUTADO (A) Joana D'arc

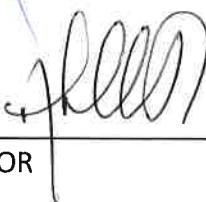


A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM RESOLVE, por  unanimidade [ ] maioria de votos, resolve  APROVAR [ ] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. Retro, culminando no  PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado 9º) \_\_\_\_\_

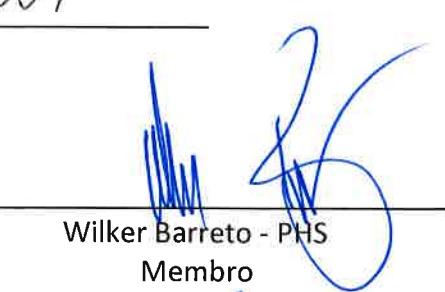
Manaus – AM, 02/07/2019

  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU – PSD

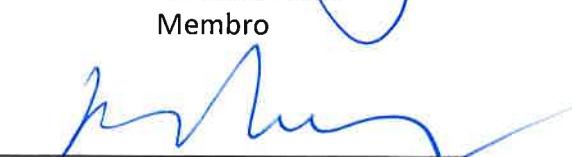
DEPUTADO (A) 

RELATOR

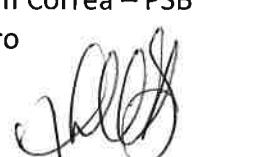
Deputado SAULLO VIANNA – PPS  
Vice-Presidente

  
Wilker Barreto - PHS  
Membro

Deputado Serafim Corrêa – PSD  
Membro

  
Belarmino Lins - PP  
Suplente

Deputada Alessandra Campêlo – MDB  
Membro

  
Felipe Souza - PATRIOTA  
Suplente

Roberto Cidade – PV  
Suplente